

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Rogério Peninha Mendonça e outros)

Recategoriza a Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, criada pelo Decreto nº 99.142, de 12 de março de 1990, em Parque Nacional Marinho do Arvoredo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Art. 1º A Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, criada pelo Decreto nº 99.142, de 12 de março de 1990, fica recategorizada como Parque Nacional e passa a denominar-se Parque Nacional Marinho do Arvoredo.

Art. 2º A Zona de Amortecimento do Parque Nacional Marinho do Arvoredo tem seus limites descritos a partir das cartas topográficas SG-22-Z-B-V-2, SG-22-Z-B-V-4, SG-22-Z-D-II-2, SG-22-Z-D-III-3, SG-22-Z-D-VI-1, SG-22-Z-D-V-2 e SG-22-Z-D-II-4, publicadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em escala 1:50.000, com o seguinte memorial descritivo em coordenadas geográficas e *datum* SIRGAS2000: do ponto 1, de c.g.a. (coordenadas geográficas aproximadas) 26°42'25" S e 48°40'50" W, localizado na Praia de Itajubá, município de Barra Velha-SC, segue em linha reta numa distância de 87.625 metros até o ponto 2, localizado no oceano atlântico. Do ponto 2, de c.g.a. 26°42'25" S e 47°48'00" W, segue em linha reta numa distância de 115.270 metros até o ponto 3, localizado no oceano atlântico. Do ponto 3, de c.g.a. 27°44'50" S e 47°48'00" W, segue em linha reta numa distância de 68.822 metros até o ponto 4, localizado na costa sudeste da Ilha de Santa Catarina, na Ponta da Armação. Do ponto 4, de c.g.a. 27°44'50" S e 48°29'53" W, segue pela linha de costa da Ilha de Santa Catarina em direção noroeste até o ponto 5, localizado no Pontal (Pontal da Daniela). Do ponto 5, de c.g.a. 27°27'32" S e 48°32'48" W, segue em linha reta numa distância de 2.351 metros até o ponto 6, localizado junto ao limite da Área de Proteção Ambiental do Anhatomirim. Do ponto 6, de c.g.a. 27°26'30" S e 48°33'38" W, segue em direção nordeste pelo limite da Área de Proteção

Ambiental do Anhatomirim até o ponto 7, localizado na Ponta do Mata-mata, na extremidade leste da Enseada da Armação, município de Governador Celso Ramos-SC. Do ponto 7, de c.g.a. 27°23'00" S e 48°32'02" W, segue pela linha de costa em sentido norte até o ponto 1, ponto inicial deste memorial descritivo, totalizando uma área e perímetro aproximados de oitocentos e cinquenta e quatro mil hectares e quinhentos e quarenta e quatro quilômetros.

Art. 3º O Parque Nacional Marinho do Arvoredo será administrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, que deverá adotar as medidas necessárias à sua efetiva implantação e proteção.

Art. 4º O Plano de Manejo da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, instituído pela portaria IBAMA nº 81, de 10 de setembro de 2004, permanecerá em vigência até a publicação do Plano de Manejo do Parque Nacional Marinho do Arvoredo.

Parágrafo único. A pesca na zona de amortecimento do Parque Nacional Marinho do Arvoredo será regulamentada pelo Plano de Manejo da unidade.

Art. 5º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, instituído pela Portaria IBAMA nº 51, de 10 de maio de 2004, permanecerá em exercício até a criação do conselho consultivo do Parque Nacional Marinho do Arvoredo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, localizada no litoral de Santa Catarina, foi criada em 1990, pelo Decreto nº 99.142, com o objetivo de proteger amostra representativa dos ecossistemas da região costeira ao norte da ilha de Santa Catarina, suas ilhas e ilhotas, águas e plataforma continental, com todos os recursos naturais associados. A Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, com 17 600 ha, é constituída pelas ilhas de Galés, Arvoredo e Deserta e pelo Calhau de São Pedro.

A Reserva Biológica, nos termos da Lei nº 9.985, de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da

Natureza – SNUC, é uma unidade de conservação de proteção integral, que tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais. Na Reserva Biológica é proibida a visitação pública, exceto aquela com objetivo educacional, de acordo com regulamento específico. A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Como se vê, a Reserva Biológica, no conjunto das categorias de unidades de conservação que compõe o SNUC, é a que restringe com maior severidade as possibilidades de uso dos seus recursos naturais. Seu objetivo principal é manter a natureza intocada. Veja-se que mesmo as pesquisas científicas e a visitação estão sujeitas a severas restrições.

As ilhas que compõem a Reserva Biológica Marinha do Arvoredo foram um destino tradicional de mergulho recreativo no sul do Brasil desde a década de 1980. A partir de 2000, com a aprovação da Lei do SNUC, a Reserva foi fechada para o mergulho recreativo e as operadoras de mergulho passaram a restringir sua atuação ao sul da Ilha do Arvoredo, que não faz parte da Reserva Biológica.

Estamos propondo que a Reserva Biológica Marinha do Arvoredo seja transformada em Parque Nacional Marinho do Arvoredo.

O Parque Nacional, nos termos da Lei do SNUC, tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. A visitação nos Parques Nacionais é possível, desde que esteja de acordo com as normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

As ilhas que compõem a Reserva Biológica Marinha do Arvoredo tem grande potencial turístico. A transformação da Reserva Biológica em Parque Nacional possibilitaria o aproveitamento desse potencial de forma controlada. É possível conciliar a conservação da área com o mergulho recreativo e a visitação. A transformação da Reserva Biológica em Parque Nacional vai possibilitar do desenvolvimento sustentável dos municípios vizinhos á unidade, com geração de empregos e renda para a população local em harmonia com a preservação da biota da área sob proteção. Além disso, as operadoras de mergulho poderiam auxiliar na fiscalização do Parque, inibindo a pesca ilegal. O Parque garantiria a realização de ações de educação ambiental na área, o que hoje não acontece. Conhecendo o parque, os visitantes ficariam sensibilizados com as belezas da região e perceberiam a importância de preservar os seus recursos naturais. Os próprios mergulhadores e as operadoras do serviço contribuiriam para a retirada de lixo da região, como embalagens plásticas que chegam com as correntes. Por se beneficiarem da conservação da área, as operadoras poderiam dar também uma contrapartida em ações sociais, oferecendo o mergulho para estudantes de baixa renda, por exemplo. Finalmente, os valores arrecadados para a visitação no parque poderiam ajudar na manutenção e fiscalização da unidade.

É possível conciliar a conservação da área com o mergulho recreativo e a visitação. A transformação da Reserva Biológica em Parque Nacional vai possibilitar do desenvolvimento sustentável dos municípios vizinhos à unidade, com geração de empregos e renda para a população local e melhorar as condições de fiscalização e conservação da área.

Estes os motivos que justificam a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Rogério Peninha Mendonça

Deputado Décio Lima

Deputado Esperidião Amin

2012_14269